

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 48/2023

DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que *INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO, À CATEGORIA DOS MOTORISTAS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente projeto de lei almeja obter a indispensável autorização legislativa para instituir a Gratificação Especial de Incentivo a ser paga aos motoristas em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante -CE.

O objetivo é incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados por estes servidores, que periodicamente necessitam realizar cursos exigidos pelo Detran – Departamento Estadual de Trânsito, nos quais arcam com os custos de manutenção de suas habilitações, e são responsáveis pelos mais diversos serviços no âmbito do Poder Executivo, uma vez que dirigem e operam desde máquinas utilizadas nos serviços mais complexos de obras e manutenções, até os ônibus escolares que transportam diariamente nossos alunos. Através dos critérios de avaliação estipulados na proposta, será fomentado também o zelo pelo patrimônio público utilizado diariamente por estes servidores, diminuindo os custos com manutenções corretivas e aumentando a eficiência dos veículos e máquinas.

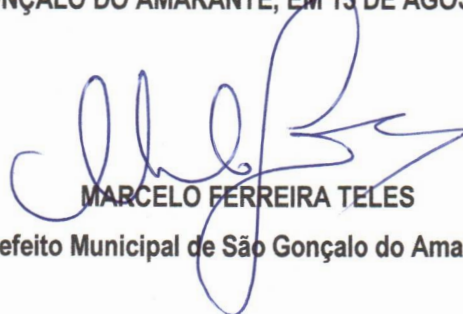
A gratificação será paga mensalmente àqueles que tiverem avaliação satisfatória ao longo do mês de apuração, e corresponderá até 40% (quarenta por cento) do salário-base do servidor.

Trata-se, portanto, de medida que vai ao encontro do interesse público, uma vez que fomenta o aprimoramento dos serviços e cuidado com o patrimônio público, além de valorizar o servidor público municipal.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos da Lei Orgânica.**

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador João Celso da Trindade Neto

RECEBIDO EM
16/08/23
11:50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 17 / 08 / 2023

Presidente CMSCA

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO, À CATEGORIA DOS MOTORISTAS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Gratificação Especial de Incentivo", a ser concedida aos servidores ocupantes dos cargos públicos de motorista, motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado, motorista de caminhão e operadores de máquinas, em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo Único. A "Gratificação Especial de Incentivo", será paga mensalmente e corresponderá a até 40% (quarenta por cento) do salário-base do servidor.

Art. 2º. A "Gratificação Especial de Incentivo" será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no Anexo I desta Lei, observando os seguintes critérios:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – assiduidade;

III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;

IV – solicitar manutenções preventivas no veículo sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, engraxado e lubrificado;

V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração de trânsito e/ou disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – desempenhar com eficiência suas funções.

Art. 3º. Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus a gratificação de que trata a presente Lei apenas os servidores que apresentem frequência integral no mês de apuração.

Art. 4º. O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

Art. 5º. O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art. 6º. A avaliação será realizada por servidores designados pelo Gestor da respectiva Secretaria.

Art. 7º. A importância paga a título de "Gratificação Especial de Incentivo" possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, como base de cálculo de contribuição previdenciária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I

Secretaria: _____
 Servidor: _____
 Cargo: _____ CNH: _____
 Veículo/Máquina: _____ Placa: _____

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
II – assiduidade;	()SATISFATÓRIO ()INSATISFATÓRIO	
III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;	()SATISFATÓRIO ()INSATISFATÓRIO	
IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;	()SATISFATÓRIO ()INSATISFATÓRIO	
V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;	()SATISFATÓRIO ()INSATISFATÓRIO	
VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;	()SATISFATÓRIO ()INSATISFATÓRIO	
VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;	()SATISFATÓRIO ()INSATISFATÓRIO	
VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.	()SATISFATÓRIO ()INSATISFATÓRIO	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	()SATISFATÓRIO ()INSATISFATÓRIO	





**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE
INCENTIVO À CATEGORIA DE MOTORISTA**

2023

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário e Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as*

metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro é que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O impacto financeiro e orçamentário sobre gratificação especial de incentivo à categoria de Motorista considerará os seguintes montantes, de acordo com os cargos existentes em folha de pagamento:

CARGO	Quantidade	Base Mensal	Impacto 40%
Motorista	128	R\$ 219.269,23	R\$ 87.707,69

Podemos considerar o valor anual de R\$1.052.492,28 (Um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Nos exercícios anteriores, as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
R\$ 232.712.664,72	R\$ 123.544.484,54	53,09%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Site Internet Tribunal de Contas do Estado

b) Exercício 2019

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
R\$ 276.361.780,52	R\$ 121.210.070,06	43,86%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Site Internet Tribunal de Contas do Estado

c) Exercício 2020

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
R\$ 310.314.713,90	R\$ 142.558.502,75	45,94%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Site Internet Tribunal de Contas do Estado



d) Exercício 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
R\$ 375.426.558,61	R\$ 146.894.243,83	39,13%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Site Internet Tribunal de Contas do Estado

e) Exercício 2022

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
R\$ 418.422.193,47	R\$ 178.731.607,03	42,72%

* Fonte: site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante encontra-se dentro do limite legal.

Portanto, encontram-se respeitados os limites de Pessoal previstos, inclusive respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, conforme demonstraremos ao final o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas, a variação dos gastos com pessoal nos últimos exercícios e no atual atingiram os seguintes montantes:

PERÍODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	R\$ 232.712.664,72	R\$ 123.544.484,54
2019	R\$ 276.361.780,52	R\$ 121.210.070,06
2020	R\$ 310.314.713,90	R\$ 142.558.502,75
2021	R\$ 375.426.558,61	R\$ 146.894.243,83
2022	R\$ 418.422.193,47	R\$ 178.731.607,03

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual (%)
2023	438.703.941,17	192.761.700,13	1.379.115,75	194.140.815,88	44,25
2024	498.630.899,53	211.151.166,32	1.379.115,75	212.913.081,23	42,70
2025	566.743.880,41	231.294.987,59	1.379.115,75	237.178.615,39	41,85
2026	644.161.094,47	253.360.529,41	1.379.115,75	264.382.705,74	41,04

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado, de acordo com os montantes despendidos nos três últimos exercícios, bem como os projetados para os próximos três exercícios, tal aumento encontra-se dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000, LRF.

5. Do Orçamento Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto à Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, e os valores serão oriundos da Fonte de Recursos prevista para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto orçamentário e financeiro para a Administração é possível de realização, diante das constatações supracitadas.

São Gonçalo do Amarante – CE, em 14 de Agosto de 2023.



Marcelo Ferreira Teles

Prefeito Municipal